



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO GERAL ELETRÔNICO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
1722/2022	1731/2022	11/02/2022 11:18:26	11/02/2022 11:14:18

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

20/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DAVI ESMAEL

Ementa:

Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Município de Vitória ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, e dá outras providências.





Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Município de Vitória ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º É garantido aos estudantes do Município de Vitória o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se a toda a Educação Básica no Município de Vitória, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, assim como ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do Município.

Art. 3º Fica expressamente proibida a denominada linguagem neutra na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

Art. 4º O descumprimento desta lei implicará, às instituições de ensino privadas, nas sanções previstas na Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas no município de Vitória.

Art. 5º Configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública o descumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de fevereiro de 2022.

Vereador Davi Esmael - PSD





JUSTIFICATIVA

Temos enxergado uma distorção crescente no entendimento do que é aceitável na defesa dos direitos de determinados grupos identificados como minorias e pautas identitárias. O movimento LGBTQIA+ tem realizado, de forma constante e organizada, uma defesa da mudança nas terminologias utilizadas para identificação das pessoas gays, lésbicas, trans e outros.

O projeto de lei que ora apresento, pretende garantir que não se avance na descaracterização da Língua Portuguesa, com a tentativa de normalização do uso de pronomes neutros (todes, todxs e outras variações) para referência às pessoas que se identificam com um gênero diferente do seu sexo.

O direito a uma educação de qualidade é um dever do Estado e dos Municípios, expresso no texto da Constituição Federal e ratificado por todo o ordenamento jurídico pátrio, conforme artigo 205 da Carta Magna.

Sendo assim, julgo necessária conter qualquer medida que atente ao direito dos estudantes de receberem uma educação que o qualifique para os desafios profissionais e seu desenvolvimento.

Desta forma, o presente projeto de lei objetiva garantir tal direito, para que nossa língua portuguesa seja preservada de questões ideológicas, assim como o direito a um ensino qualificado dos estudantes e profissionais.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de fevereiro de 2022.

Vereador Davi Esmael - PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 11 de fevereiro de 2022.

De: DDI/Protocolo

Para: Secretaria Geral da Mesa

Referência:

Processo nº 1722/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 20/2022

Autoria: Davi Esmael

Ementa: Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Município de Vitória ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Análise Preliminar

Alexandre Laeber da Silva
Diretor Depto Documentação e Informação

